

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº COREN/AM-0319/2024

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes e especificações técnicas que garantirão a contratação de serviços qualificados, assegurando a limpeza e manutenção adequadas da frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviço de lavagem e higienização da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da Contratação

3.1.1. Levando em conta que o Coren/AM realiza atividades como a fiscalização da prática profissional de enfermagem, entre outras funções do serviço público, e para isso faz uso de veículos oficiais;

3.1.2. Considerando que a fiscalização em municípios vizinhos, por meio de rodovias e estradas de terra, resulta em acúmulo de sujeira, causando poluição tanto externa quanto interna dos veículos;

3.1.3. Considerando também a importância de manter os veículos higienizados e preservar sua vida útil, mantendo-os em bom estado de conservação e assegurando o conforto dos profissionais que os utilizam;

3.1.4. Portanto, frente às razões expostas, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada no serviço de lavagem e higienização de veículos.

3.2. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente

3.2.1. O serviço apresentado neste Estudo se encontra em conformidade com o planejamento institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme definido no item 18 do Plano de Contratações Anual - PCA 2025, Processo nº COREN/AM-0204/2024.

3.3. Justificativa para o Agrupamento de Itens em Grupos

3.3.1. Apresenta-se como mais vantajoso o agrupamento dos itens, considerando que se tratam de serviços extremamente interdependentes. Nestes termos, a constituição do grupo visa ainda racionalizar a gestão do contrato, garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do Inciso I, § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A solução é caracterizada como contratação de empresa especializada em lavagem e higienização da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM, não havendo qualquer complexidade na solução.

4.1.1. O serviço deverá atender a lavagem de lataria externa, caixa de roda, motor e chassi, aspiração, limpeza interna superficial, limpeza dos pneus e aplicação de cera e a lavagem de bancos, teto, piso, colunas, cinto de segurança, painel, volante, portas, porta luvas, porta-malas, para sol e acessórios de veículos tipo Hatch, Sedan e Picape, conforme tabela abaixo:

1	Lavagem Simples – Pequeno Porte	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, aspiração, limpeza interna superficial e aros.
2	Lavagem Simples – Grande Porte	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, aspiração, limpeza interna superficial e aros.
3	Lavagem Geral – Pequeno Porte	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, motor e chassi, aspiração, limpeza interna superficial, aros e aplicação de cera em veículos.
4	Lavagem Geral – Grande Porte	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, motor e chassi, aspiração, limpeza interna superficial, aros e aplicação de cera em veículos.
5	Higienização Interna – Pequeno Porte	Lavagem de bancos, teto, piso, colunas, cinto de segurança, painel, volante, portas, porta luvas, porta-malas, para-sol e acessórios.
6	Higienização Interna – Grande Porte	Lavagem de bancos, teto, piso, colunas, cinto de segurança, painel, volante, portas, porta luvas, porta-malas, para-sol e acessórios.

4.1.2. A execução será **por demanda**;

4.1.3. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a CONTRATADA tiver sido declarada inidôneo, impedido no âmbito da União ou suspenso no âmbito do sistema Cofen/Corens, enquanto perdurarem os efeitos.

4.1.4. A solução deverá contemplar todos os materiais e equipamentos, local e demais insumos necessários para a perfeita execução dos serviços;

4.1.5. O local para execução do serviço deverá ser no município de Manaus/AM, preferencialmente o mais próximo da Sede do Coren/AM;

4.1.6. Deverá ser aplicadas práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.1.7. A CONTRATADA deverá utilizar água e produtos neutros que retirem toda a sujeira e manchas sem que cause ressecamento nas borrachas dos sistemas existentes e não danifique a pintura, secar a pintura com flanela ou tecido macio, aspirar ao interior do veículo com o equipamento adequado;

4.1.8. Os materiais de consumo e equipamentos, próprios para utilização nos veículos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.1.9. Os serviços serão executados mediante Requisição de Lavagem de Veículo disponibilizado pela CONTRATADA (em meio físico ou eletrônico), onde será cadastrado o usuário requisitante (em caso de meio eletrônico) ou fornecido bloco físico sequencial em 02 (duas) vias, que será devidamente preenchidas pelos integrantes da UNIDADE DEMANDANTE do Coren/AM, em que se especificará a espécie de serviço desejado, ficando uma via com o CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA, para aferição na ocasião do pagamento ou quando o CONTRATANTE julgar necessário;

4.1.10. Na entrega do veículo junto à CONTRATADA, para realização dos serviços, deverá ser anotada todas as observações necessárias no campo próprio da Requisição de Lavagem, lançando as faltas ou avarias verificadas durante a conferência.

4.2. Requisitos de Seleção do Fornecedor

4.2.1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

4.2.2. Empresa com experiência na lavagem e higienização de veículos tipo Hatch, Sedan e Picape;

4.2.3. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta seleção de fornecedor;

4.2.4. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no instrumento convocatório, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que se tornem desatualizados.

4.3. Requisitos para Contratação

4.3.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

4.3.2. Estar com o seu cadastro regular no SICAF / ter regularidade fiscal;

4.3.3. Não estar impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;

4.3.4. Não estar sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.5. Não ter sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.4. Natureza da Contratação

4.4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial as descritas abaixo:

4.5.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

4.5.1.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

4.5.1.3. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

4.5.1.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.5.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.5.2.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.5.2.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- 4.5.2.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 4.5.2.4. outras formas vedadas pelo poder público.
- 4.5.3. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.
- 4.6. **Dimensionamento da Proposta**
- 4.6.1. Todos os tributos e taxas referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos, tais como, materiais, mão de obra, tributos, taxas, entre outros.
- 4.6.3. A execução do serviço será por demanda, não havendo qualquer obrigatoriedade de o CONTRATANTE realizar a execução integral da quantidade total estimada.
5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste TR correrão pelo código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.036 – Demais Serviços de Higiene sem Locação de Mão de Obra.
6. **RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 6.1. Os trabalhos prestados serão realizados nas instalações da própria CONTRATADA, ao qual o CONTRATANTE se responsabilizará pelo deslocamento do veículo até o local, onde a CONTRATADA deverá priorizar a execução dos serviços solicitados e deverá, depois de feita a conferência do veículo recebido, concluir os trabalhos dentro do prazo;
- 6.2. O início do atendimento será a hora de chegada do veículo no estabelecimento da empresa a ser CONTRATADA, sendo que o término da lavagem não poderá ultrapassar o prazo de 05:00h (cinco horas) para lavagens simples, lavagens gerais, e de 24:00h (vinte e quatro horas) para higienização, contado a partir do início do atendimento.
- 6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 6.4. O recebimento provisório será realizado pela UNIDADE REQUISITANTE ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 6.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a UNIDADE REQUISITANTE irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao FISCAL DO CONTRATO.
- 6.4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCAL DE CONTRATO não atestar de forma definitiva a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.4.2. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a UNIDADE REQUISITANTE deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao FISCAL DO CONTRATO.
- 6.4.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.4.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o FISCAL DO CONTRATO deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela UNIDADE REQUISITANTE e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela UNIDADE REQUISITANTE, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela correção de qualquer defeito causado por ela durante a prestação dos serviços, em até 24h (vinte e quatro horas), após constatado o vício ou defeito, ou ainda, pelo desaparecimento de peças ou dispositivos integrantes do veículo, que forem detectados pelo representante do COREN/AM, por ocasião do recebimento do veículo.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. Trata-se de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. A contratação direta para higienização da frota de veículos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$13.964,72 (treze mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Item	Tipo de Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lavagem Simples Pequeno Porte	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, aspiração, limpeza interna superficial e aros.	Und.	48	99,54	4.777,92
2	Lavagem Simples Grande Porte	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, aspiração, limpeza interna superficial e aros.	Und.	24	158,20	3.796,80
3	Lavagem Geral Pequeno Porte	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, motor e chassi, aspiração, limpeza interna superficial, aros e aplicação de cera em veículos.	Und.	6	147,00	882,00
4	Lavagem Geral Grande Porte	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, motor e chassi, aspiração, limpeza interna superficial, aros e aplicação de cera em veículos.	Und.	4	210,00	840,00
5	Higienização Interna Pequeno Porte	Lavagem de bancos, teto, piso, colunas, cinto de segurança, painel, volante, portas, porta luvas, porta-malas, para-sol e acessórios.	Und.	6	350,00	2.100,00
6	Higienização Interna Grande Porte	Lavagem de bancos, teto, piso, colunas, cinto de segurança, painel, volante, portas, porta luvas, porta-malas, para-sol e acessórios.	Und.	4	392,00	1.568,00
Total Global					1.356,74	13.964,72

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0513831), que fará parte do processo licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

10.2. Prestar o serviço somente com a devida requisição, assinada pelo UNIDADE REQUISITANTE, que posteriormente será anexada junto à nota fiscal para faturamento;

10.3. Responsabilizar-se-á pela quantidade e qualidade dos serviços e materiais fornecidos durante a execução dos trabalhos, usando apenas produtos específicos e formulados para lavagem de veículos;

10.4. Prestar os serviços objeto da contratação no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00h às 18:00h, e excepcionalmente aos sábados, quando solicitado;

10.5. Zelar pela guarda e proteção dos veículos que forem colocados para realização dos serviços, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos trabalhos e ficando responsável por qualquer dano que eles venham a sofrer durante a execução dos serviços;

10.6. Proibir que seus funcionários façam uso dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE, em caráter particular ou em outras atividades que não sejam exclusivamente no interesse da prestação do serviço;

10.7. Deverá seguir todas as orientações do subitem 4.3., respondendo ao CONTRATANTE por qualquer dano causado aos dispositivos veiculares por inobservância de suas especificações e/ou má execução dos serviços ou ainda por realização de qualquer procedimento inadequado;

10.8. Cumprir rigorosamente as determinações da Lei Estadual n. 4.779/2019, bem como as demais normas ambientais e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que se refere à captação, guarda e utilização de águas pluviais a serem utilizadas na execução do serviço;

10.9. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental das várias esferas regulatórias acerca da destinação da água utilizada na execução dos serviços, zelando pela eliminação de qualquer impacto lesivo ao meio ambiente decorrente de sua atividade;

10.10. Na execução dos serviços, utilizar somente insumos e produtos biodegradáveis e que sejam ambientalmente adequados ou que possuam certificação correspondente;

- 10.11. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 10.12. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.13. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com indicação do substituto;
- 10.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.15. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, qualidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.18. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.25. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.27. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- 10.28. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste TR.
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições deste TR e os termos de sua proposta.
- 11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do fiscal de contrato.
- 11.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção

e apoio ao usuário;

11.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.8.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

12.1.3. serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.5. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.6. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.7. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela foi procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

Departamento/Setor/Empregado: a definir.

Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento serviços.

Departamento/Setor/Empregado: a definir.

Unidade Requisitante: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo d também o responsável pelo recebimento provisório dos serviços.

Departamento/Setor/Empregado: Departamento de Administração, e-mail administracao@corenam.gov.br.

13.2. Os mecanismos de comunicação entre a COREN-AM e a CONTRATADA serão o e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

13.3. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo a equipe de fiscalização a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.4. Quando a prestação do serviço será realizada, pela UNIDADE REQUISITANTE, o relatório de execução, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao FISCAL DO CONTRATO após a execução dos serviços.

13.5. O Setor de Licitações e Contratos - SELIC do Coren/AM poderá incluir e/ou alterar os atores da Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.

13.6. O encaminhamento de solicitações se dará através de requisição emitidas pela UNIDADE REQUISITANTE, e poderão ser controladas através de e-mail ou por meio de ferramenta de gerenciamento de projeto.

14. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

14.1. O pagamento será MENSAL, efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

14.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e serviços efetivamente prestados.

14.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.6.1. o prazo de validade;

14.6.2. a data da emissão;

14.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 14.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.6.5. o valor a pagar; e
- 14.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 14.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. QUALIFICAÇÕES

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

15.1.2. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Exigências de Habilitação física ou jurídica

15.2.1. Para pessoa física:

15.2.2. Cópia de documento de identificação com foto.

15.2.3. Para pessoa jurídica:

15.2.4. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.7. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.2.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.9. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

15.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

15.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **(item exclusivo para pessoa jurídica)**;

15.3.2. prova de insolvência civil **(item exclusivo para pessoa física)**;

15.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.5. Qualificação Técnica

15.5.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.5.4. Higienização de Veículos.

15.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

19.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. **ANEXOS**

20.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0520787).

20.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 0520794)

20.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 0520798)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO PEIXOTO MARTINS - Matr. 000231, Chefe do Departamento Administrativo**, em 18/12/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520790** e o código CRC **29E89225**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br